

Vol. 39

Fundo

Ex. n.º 23

1921

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-Natal.

N.º 628

D. ao Exm. Sr. Desembargador  
Louis Siqueira

Appellação Crime de Districto  
de São José de Elipiribá

Appellante, o Prisão

Appellado, o Antonio Dias

AUTUAÇÃO

Aos primeiros de Junho de mil e novecentos e vinte e um, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, *Secretario de Justiça*

*Antônio de Albuquerque*

AUTUADO

Requis. p. 173 e 174  
Comp. 16-8-91 a 12

Finis

1773

1773

P

1901.

C 19 V 08

3628

Pro em 9-3-907  
Exadim de em 27-3-907

Juro de Direito da Cidade  
de São Jaci de Abjeiba.

Sumario Crime

Acta a Justice

Pis. Antonio Dias

Morte

Abjeibos

Sericio

at.  
R.

Decretada a

prescripção

Acta do Nascimento  
de Antonio Antonio Jaci Antonio  
de mil nove e tantos annos, em  
São Jaci de São Jaci de Abjeibos, do  
tranno, conta da Cidade de São Jaci  
de Abjeibos, em seus contornos an-  
tão em parte de desmor-  
magem e Antonio Antonio, não  
Antônio Dias, recuado por em  
m. de homicídio, a qual é a  
que o direito de, do que por  
casos, foz a de, a de, a de,  
to, em Antonio Antonio Antonio  
de Antonio Antonio Antonio,

*[Faint, illegible handwriting on lined paper]*

Alto do Cidreira, Juiz de Direito  
interno do 3º. Circunscrição  
Judiciária

cf. processo de inquirição no test. e  
apresentado no presente denunciado em dia  
8 de corrente de lo bons e mantido  
no talle em andamento para fins, feito  
os devidos intimações.

Sp. 2 de Maio de 1901

Attestação

O Promotor Público interno  
dota Circunscrição, usando da  
faculdade que lhe compete a lei,  
denuncia de do individuo Auto  
nis Dias, morador no lugar Lagoa  
Salgada dota Distrito Judiciário  
pelo facto que ficou o referido:  
No manhã do dia 24 de Fevereiro  
proximo findo o denunciado  
Autnis Dias, no lugar Maritaca  
do dota mesmo Distrito, assesi-  
nou em facendas do infante Manoel  
el Macaco, conforme se vi de con-  
ta de delicto de inquirição policial  
punto. E por que o denunciado  
por um facto tornam-se punivel  
dos punos do art. 294 § 1º, esta Promo-  
toria offerer a presente denuncia a  
fim de ter logo a formação da  
culpa do mesmo denunciado, no  
dia, lugar e hora que por este juiz  
foi designado, citada o acusado  
de, e for encontrada para ver

em proforma, em prova de se  
velio a fôrta, e os testemunhos  
abaixo approvados sob juramento de sua  
obediencia, na forma da lei.

Atta tenor

Pede-vos que, recebida  
e autuada a permissão de  
nuncio, se faça munda  
do de notificações de  
e testemunhos na for-  
ma requerida.

E. R. M.

Jou' de Mijiken 2 de Março de  
1907. O Promotor P. nuncio  
João Piqueto Costa Filho

Act. de testemunhos

Jou' Francisco da Silva  
Manoel Francisco da Silva  
Jou' Juvencio de Menezes

Francisco Amaro e Mequitta  
 Manoel Luis de Oliveira  
 Manoel Faria de Mequitta, todos  
 moradores na Loggia Polgada  
 a Prom. P. n. 1.  
 João Pedro Siqueira



1901

4

Subdelegacia de Policia do Distrito  
da Lagoa Salgada

ATTENTAMENTE  
um exame Cadaverico fei-  
to no Cadaver de Manoel Ma-  
ta, conhecido vulgarmente  
por Manoel Macaco, o qual  
é o que adiante se vê.

O Escrivo  
Aguiar,

ANNO DO NASCI-  
mento de nosso Senhor Jesus  
Christo de mil novecentos  
Bisera e hum, aos vinte e quatro de Bisera  
as do mez de Fevereiro do mil-  
to anno, neste Distrito da  
Lagoa Salgada, da Cidade de  
S. José de Ilhéus em meu  
Cartorio authenticou um auto  
de corpo de delito feito no  
Cadaver de Manoel Macaco  
o qual é o que adiante se  
vê; do que para constar  
fiz este auto. Eu Galoano  
Henrique de Aguiar Es-  
crivo o escrevi

Certifico que de ordem ver-  
bal do Subdelegado de Policia  
1º Supplente em exercicio do  
Districto da Lagoa Salgada, do  
Cadao' Joao' Moavies Bixerre,  
notifiquei aos Cidadaos, Jero-  
nimo Jordao de Andrade, e Vin-  
cento Felipe Soares, para  
na qualidade de peritos ex-  
aminarem os ferimentos  
feitos no Cadaver de Manoel  
noel de tal, conhecido vul-  
garmente por Manoel  
Macaco, assim como na  
telligenci aos Cidadaos, Lau-  
rentino Pinheiro de Lima  
Bixerre, Francisco Gomes de Lima Bixerre  
para como Testimunos  
assistirem ao referido ac-  
to do que para constar  
faci a presente e dou fe.  
Eu Galduo Berrique  
de Aguiar Escrivao publico  
reito a escrever e dou fe.

# Auto Cadaverico

Aos vinte e quatro dias do  
mes de Setembro, do anno da  
Nascimento de nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil nove cen-  
tos e hum, neste lugar da  
Salgada, Distrito do mesmo  
nome, em cara da residencia  
do Subdelegado de Policia 1º sup-  
plente tem exercicio o Cidadão  
João Carrier Berrera, com  
migo escrevo as abaixo narra-  
das os peritos notificados:  
Jeroboaõ Jordão de Andrade  
- Deante Felipe Soares, e testi-  
munga Laurintino Rubião  
de Lima, e Francisco Gomes

Berrera de Lima todos moradores nes- Berrera  
te Distrito.

O Subdelegado  
deferio aos peritos o jura-  
mento aos Santos Evangelios  
de bem e fielmente des-  
ferrarem sua missão com  
toda a verdade e sem mal-  
cia o que virem e encontrarem  
o que em suas consciencias  
entenderem em carregou lhes  
que procedem a exame no  
Cadaver de Manoel Maccos,  
e que respondem a ques-  
tes seguintes. 1º Se houve  
com effeito a morte. 2º  
Qual sua causa e media-  
ta. 3º Qual o meio em

empregado que a propósito, 4.<sup>o</sup>  
(Qual) digo. Se a morte foi causada  
cada por veneno, substância  
a mística, insensível, asphie-  
ria, ou emundação. 5.<sup>o</sup> Qual  
a espécie do veneno ou sub-  
stância a mortificadora, ou qual  
quer género de insensível, asphie-  
ria ou emundação. 6.<sup>o</sup> Se

offendido morreu por ser mor-  
tal ou não, causado. 7.<sup>o</sup> Se a  
morte resultou, ou não, de ma-  
lta e sede de brã, mais sim-  
ple condições pessoais e cir-  
cunstâncias do offendido. 8.<sup>o</sup> Se offendido mor-  
reu, não por ser mortal e não

Birra causado, mais por que, não ob. Birra  
seja o regimen Hygienico  
reclamado pelo seu estado.

Em consequencia passaram-se  
peritos a fazerem os exames  
e investigações ordenadas, e  
as que julgarem necessárias,  
concluidas as quais de cla-  
raram o seguinte. Ao 1.<sup>o</sup> que  
se lhe responderão sim, por  
a morte ao 2.<sup>o</sup> querito res-  
ponderão que foram quatro  
facas de ferro humas no traço  
do peitão com humas e mais  
fuzil de esturcão, outro a  
barriga do peito direito com  
a mesma esturcão por ser

fiorena que ignorava a pro-  
 priedade, humra facada do  
 memorialdo a sumo do umbi-  
 go, e a outra menor na mes-  
 ma regioã sendo estas ulte-  
 ras ~~memoriaes~~ memoriaes por elles julga-  
 que ~~na~~ nasceras as for, e para  
 apresentar se elle a unda bolia;  
 Ao 3º quesito responderão que  
 foi com um instrumento cor-  
 tante, e perforante foga ou  
 estoque, Ao 4º e 5º quesitos res-  
 ponderão negativamente,  
 Ao 6º quesito responderão  
 que heba mortal o mal  
 causado tanto que o offender  
 não teve tempo nem de gritar,  
 Ao 7º quesito responderão ne-  
 gativamente, Ao 8º quesito  
 responderão que he mor-  
 teu por que alli não ha meio  
 de remedio, e nem de meoio  
 por que quando Cabofai já  
 morto, E são estas as decla-  
 racoes que tem a fazer, e por  
 nada mais haver deo-se  
 por concluido o exame ordena-  
 do, e de tudo se lavrou o presen-  
 te auto, que vai minúsculo  
 e rubricado pelo Subdelegado, e  
 asseverado pelo mesmo periti-  
 to e testemunhos, com o  
 Escrivão Galdero Curryzen

Bixiru

Bixiru

Henrique de Aguiar, que o  
fz e deu fei do que tuõ se fez  
João Xavier Pereira

José de Jesus de Amaral  
Francisco de Jesus

Luiz de Jesus Pereira  
Francisco de Jesus

Galvão Henrique de Aguiar,

João  
Cruz

No mesmo dia, e anno da  
ta e lugar fazo e presente  
to Caballero, concluso do  
Subdelegado do Supplente em  
exercício do Distrito de La

Pirra goa Salgada e Ciudadã João Pereira  
Xavier Pereira, para pro  
ceguir o seu despacho do que  
para constar fazo este ter  
mo e dou fei. Eu Galvão  
Henrique de Aguiar o es  
crevi.

Concluzon

Juzgo Procedente o presente  
to finda verico e por mando  
que o es crevaõ notifique  
4 testemunas para ter  
lugar o inquirito policial  
a manha P. h. do corrente

7  
Pellas 10 horas do dia neste  
Porto eão de Lagoa Galguda em  
Caro documento de residência  
para se proceder a enquirito  
Policial no farmo dahi. Com  
pra O Subdelegado de Policia  
João Maria Birra

Cerifico que em virtude do dis-  
pacho retro notifiquei aos cidadãos  
Manoel Ferreira de Mesquita  
Antonio Ferreira de Mesquita  
Joaquim Ferrinho de Mesqui-  
ta e Manoel Luis de Oliveira  
para de porem como testemu-  
nhas no enquerito que se vai  
Birra proceder, contra os reos An. Birra  
Tonio Dias e Francisco Dias,  
e ficarem bem se ente do que  
para constar faço a presente  
e dou fe. Eu Galduino Guerra,  
que he Aguehar Escrivão in-  
terino Escrivão,

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

Auto de Inquerito Policial

A MM. DO N. S. M. em carta de arazzo Senhor Jesus Christo de mil nove centos e um neste lugar lagoa Salgada em casa da Presidencia do 1º Supplente do Subdelegado o Cidadão João Xavier Pereira, com o sigilo as crevas do seu cargo, e seus nomeado, e as testemunhas, e Manoel Ferreira de Mesquita, Antonio Ferreira de Mesquita, Joaquin Ferrissimo de Mesquita e Manoel Luis de Oliveira, testemunhas neste inquerito,

Pirra O Subdelegado de firo e juramento Pereira as testemunhas aos Santos Evangelios, Cada uma de per si se encarregou lhes que decem o que sabiao sobre a morte feita no infelis Manoel Macaco, por Antonio Dias e a respeito do Pai seu, Francisco Dias, o que recebendo a primeira testemunha o juramento. Disse que passando pela porta de Francisco Dias, pediu elle ter testemunha um pouco de agua para beber, e ao depois que foi servido, perguntou-lhe elle

elle testemunha Francisco Di-  
as voce foi chamado pelo Sub-  
delegado elle respondeu q' tinha  
sido por em rios ou muntira  
co. Manoel Macaco, por um  
aquelle mazeravel thio pagau,  
que da li da baixa, um ou  
outro ficara governando a  
baixa, por que ou elle mata-  
va a Manoel Macaco ou cho-  
cava a elle, e com effeito com  
trinta dias politico mais su-  
mros, o filho de Francisco  
Dias de nome Antonio Dias  
matou-o com quatro facu-  
cas, e o Francisco Dias ou  
Birrira virado tudo, e nao a cudio, e Birrira  
foi chamion o filho, ao depois  
do servaco feito, dando um  
prova que foi combinada  
a morte com o Birrira, e mais  
nao disse. Pela Segunda  
testemunha Antonio Fer-  
reira de Misquita foi dito  
que estando elle testemunha  
em casa de sua Residencia, as  
oitto horas da noite, vio vir  
parar a casa um homem, e che-  
gando disse recem chegado  
boa noite compadre Antonio.  
elle testemunha proqueitou  
co aonde vem Compadre, res-  
pondeu - the Francisco

Francisco Dias, Compadre eu fui  
 que separar me de Manuel Macaco, por  
 que a quelle meirora el vive na opor-  
 rianda, e eu desse mesmo a Subde-  
 legado que se nao houera de provi-  
 mento um de nos acabara na  
 ponta da faca, e cumprio tanto  
 que mostia muito q' quanto ao Con-  
 sulte, quem filho de nome An-  
 tonio Dias, acabou a na ponta  
 de huma faca dando-lhe quatro  
 facadas, e o Pai. ouvindo tudo,  
 e do Chamou o filho ao depois  
 que, viu que Macaco esta-  
 va inteiramente morto, e cometa

Birru

coor e radis-se ficaram Fran-  
 cisco Dias, com o seu desejo  
 saciado. E mais nao disse  
 pelo terceiro testemunho que  
 dito que, sendo mais Fran-  
 cisco Dias e o filho Antonio  
 Dias este vultoso de modo  
 a elle testemunho que Ma-  
 caco o a perreara muito q'  
 elle Francisco Dias disse  
 que Manuel Macaco ja nao  
 lhe tinha paga por que elle  
 tinha muitos filhos, por um  
 que assim mesmo elle de-  
 sia que ali, ou elle ou Ma-  
 nuel Macaco, e com effeito  
 houve a morte em menos  
 de oito dias, feita pelo filho

Birru

filho Antonio Dias e mais  
naq̃ disse. Quarta Turma  
nha Manoel Lim de Oliveira  
Deixe que de ordm do Febril  
gado foi Capturar Francisco  
Dias e no Caminho proquer  
lou aoprero. Comem se ouri  
ciser que N. Tenha dito que sou  
ou Manoel Macaco Sabia  
ca brava? elle disse foi veado  
cade e sustento e com effeito  
sabio o pubre Manoel Macaco  
e mais não disse. Deu e Sub  
delegado por Concluido e pre  
sente esquerito, no qual as

Bizerra se sou com as testemunhas Bizerra  
e por que as tres ultimas não  
sabem ler nem escrever a fo  
qua a seus piddos pelo Regun  
ca Testuninha e Cidadão Jo  
aquim Marier Bizerra pelo  
Berceira e Capitão Joaõ Joaõ  
Sabaris e pela quarta pelo  
Cadaq. Testunha Oscar de Car  
valho, com nrogo Berceira que  
ofica e escreve

João Naziar Bizerra  
Manoel Ferreira de Misquita  
Joaquim Xavier Bizerra  
Joaõ Joaquim Saguez  
Custodio de Carvalho  
Alencar e outro  
Faldino Henrique de Aguiar

10  
Obs.<sup>a</sup>

No mesmo dia mes e anno, faço  
o presente auto concluso ao Subde-  
legado de Pol. do Distrito da Lagoa  
da para procequir o seu despa-  
cho do que para constar faço o  
presente. Eu Calisto Henrique  
de Aguiar, escrevao e escrevelli  
Corcaluzos

Recapitulando o presente  
enquinto Policial Verificay  
que o a Galeno de Manoel de  
Caneido por v'gal monte  
por Manoel e Maceo Joro  
Francisco Dias e Antonio Dias  
este como Ex. Cector daquelle Bixarra  
Como mandatario monico que  
o escrevao farra remessa  
deste auto ao Dotor Juis  
de Direito Commarca de Sao  
Jose de mipibi procequir  
Como a chor de direito Com-  
pro. O Subdelegado de Policia  
João Nassis Bixarra  
Remessa

No mesmo dia mes e anno do  
e lugar, faço remessa destes au-  
tos ao Ex. D. Juis de Direito  
da Commarca de Sao Jose de  
Mipibi conforme o seu des-  
pacho retro do que para const-  
tar faço o presente e

apresenta a doze fe  
Eu Galvão Thirryque de Agonias  
escrevo o escrebo

Remittido

Birum São Tirimannos

Birum

José Thom da Sa

Mell Thom da Sa 1<sup>ra</sup> parte de volta

José Pedro de Alouira

Thom Thom Thom de Alouira

So escrevo Thuchau com  
chey

José Thom da Sa Thom de 1901

Thom Thom

Lot

Assim como em todo o mundo  
por debaixo do seu fôlego  
que os seus olhos não se  
deixam de ver os olhos  
seu televisor e Thom de quem  
foco este Thom. Thom Thom  
vindo de Thom Thom Thom Thom  
Thom Thom Thom Thom Thom Thom

Thom

Assim como em todo o mundo  
por debaixo do seu fôlego

de mi nora multa e  
 fero et tu autu conclusion  
 as' fero de dicitu oratione,  
 Epita' Abene et felicitate  
 de fero. de quo fero et te  
 fero. Cu' Abene et Auto  
 omi fero de Abene  
 fero de fero

Colo.

Remittas ad fero  
 fero  
 fero 27 de fero 19 of  
 fero

Solo.

Colo me fero et te  
 autu fero de dicitu oratione  
 m. Epita' Abene et felicitate  
 de fero. de quo fero et te  
 Abene et Auto fero de fero  
 or fero de fero

Romano

Ado et te et te de fero  
 de fero de fero de fero  
 fero et te de fero  
 fero de fero. fero fero  
 fero et te et te et fero  
 fero fero fero fero fero

Requiescat in pace. Spiritus sanctus  
in conspectu patris. Amen. Et in  
spiritum sanctum. Amen. Et in  
dominum Jesum Christum. Amen.

Rossell

fronton.

Associato utraque deo de  
Fisicis de vultu sua carta  
erit, frontonem autem a offi-  
cariis ad iudicium de re  
per con. ten. fere ut tenen-  
tur. Quod si non est autem  
ser de gloriis, licet in de  
erit.

Pouso da Salgada 25 de Maio de 1901

Yente. e os autos  
Dy. dy de Maio 1901  
Alf. T. M. A. A.

Cidadão

Remeto vos estes autos de exame  
Cadastral e Inquerito Policial  
com o seu despacho recto; para  
ra proseguir com for de direito

Saude e fraternidade

Mms Sr D<sup>o</sup> Juiz de Direito da  
Comarca de São José de Iti-  
pibi

Do Escrivão da Subdelegacia

Galvão Ruy de Aguiar

Assinatura

Permittidos.

Vai a denuncia em papel  
separado. Typ. de Moises de  
1901 O Promotor P. Pinto.

João Pigeiro Filho



o chi nota que o Sr. Manoel Thomaz do Lago  
por todo o tempo de sua vida  
nesto que se passou um decreto  
de ordem de notificação a diversos  
luzes constantes do mesmo decreto  
que nos está em anexo. Nota  
em linha ao Sr. Manoel Thomaz do Lago  
e em linha de quando de seu tempo e  
nos por suas tes em anexo.  
Prezada e verdade de que tudo  
do Sr. Manoel Thomaz do Lago de 1911.

Official de Justiça  
José Henrique de Sá







Antonio de...  
civici...

Juan de...  
Juan Pizarro...

Certifico que...  
sobre...  
de...  
y...  
de...  
de...  
de...

En...  
de...  
de...  
de...  
de...

Alonso...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...  
de...





pen g...  
 nel...  
 An...  
 a con...  
 an...  
 sp...  
 L. J...

Mon...  
 ...

...

...  
 de...  
 ...  
 de...  
 Mon...  
 ...  
 ...  
 ...

...

...  
 ...  
 ...

...

...  
 ...

foi o primeiro a ser autu-  
gado pelo juiz ordinario, e  
pela promotoria publica, de  
quem se deu favor de termo.  
Em consequencia da mesma  
accusação, houve a primeira

Interrogatoria

Aos onze dias do mes de Maio  
de 1811, no termo de termo, e  
faria o interrogatorio com a  
Presencia Publica, e a  
Presencia do Juiz ordinario, e  
do promotor publico, e de  
quem se deu favor de termo.  
Em consequencia da mesma  
accusação, houve a primeira

Officio Promotorio

Quando houve o interrogatorio  
indicado de culpabilidade con-  
tra o accusado Antonio Dias,  
que pelo depoimento dos seus  
testes e outros, foi ef-  
fectivamente a accusação de in-  
fidelidade, e de desobediencia  
a esta Promotoria, e de ter in-  
terferido na justica publica, que  
seja contra o mesmo accusado  
obrigado a cumprir a pena  
na forma da lei, e a ser  
se mandado de prisão con-

a maxima urgencia present  
Igor de Nepilni 9 de Mayo de  
1901. O Procurador Público  
Juan Pinedo Cortes, Fidei

Datu

Yo, el suscrito, en virtud de  
suplen de la autoridad que me confiere  
mis facultades como Procurador Público  
de Cortes Fidei, y en consecuencia de  
las leyes de la materia, y de las  
disposiciones de la Ley de  
Organización de la Administración  
Pública, etc.

Ley

Yo, el suscrito, en virtud de  
suplen de la autoridad que me confiere  
mis facultades como Procurador Público  
de Cortes Fidei, y en consecuencia de  
las leyes de la materia, y de las  
disposiciones de la Ley de  
Organización de la Administración  
Pública, etc.

Ley

Referencia a requerimiento de  
cambios Públicos de Cortes Fidei  
para el año de 1901, y de las  
disposiciones de la Ley de  
Organización de la Administración  
Pública, etc.

contra de recuperatione maner  
in p[ro]p[ri]o no p[ro]p[ri]o q[ui]e  
1792 9 de Mayo de 1792  
Manuel S[anc]hiz [illegible]

Acto

Si me acordareis con el  
por de contado, me facia un  
retraer a cada p[ar]te p[ro]p[ri]a de  
terreno Capitan [illegible] de  
de [illegible] de [illegible] de [illegible]  
no de [illegible] de [illegible] de [illegible]  
de [illegible] de [illegible] de [illegible]  
de [illegible] de [illegible] de [illegible]

Deputado Manoel Feliciano  
 de Souza, Juri de Direito Civil,  
 no artigo 3º. Circumscripto  
 no seu Juri de Alipibá, 4º.

Abando a geral que official  
 de Justica do Juri de Direito  
 Civil foi a pessoa do Sr. Manoel  
 Feliciano de Souza, que  
 possui a escritura a escritura  
 publico e privado. Acto  
 deis, por a carta de  
 no art. 294, §. 1º. da  
 Const. da Rep. da  
 de São Paulo de Alipibá, 9 de  
 de 1901. Em nome  
 de Souza, Manoel  
 Feliciano.

Manoel Feliciano

Acto de Pinão.

Nos nove dias do mes de  
 do anno de mil nove  
 to e um na cidade de  
 de Alipibá, em virtude do  
 supro e sua assignatura  
 Timotheo Antonio Dias, de  
 is de Direito do do  
 e de li a pessoa do Sr.  
 mandado para que  
 a companhia e  
 e como obediencia

Apudusio a Pedro Andre  
fueron en el dicho lugar, y que  
suando se a poco a un tanto  
largo y presente de los que  
oslegno.

General de Justicia  
Juan Lorenzo de Alburquerque

Recibida en esta Cadea  
a cargo Antonio Dias, constando de  
mandado auto respectivo.

A la de Mayo de 1801

Carcerario  
Juan Manuel Brander



... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

Letra

Assim como dei nome e natureza  
delebrada a sua natureza  
e em, foz entre outros com  
que se fize de direito de  
Capitão de guerra de  
Lourenço de que foz o  
ma. Delebrado de  
Assim como de guerra, e  
e assim.

Letra

Assim como se nome e natureza  
delebrada para inquirir, e  
com outros, que de direito de  
ordem e de, no de foz o  
tudencia municipal de  
se os de foz o de  
tos os de guerra  
de foz o de  
delebrado

e de.

Assim como dei nome e natureza  
delebrada de seu foz o  
que entre outros de  
delebrado Capitão de  
delebrado de guerra, de

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



que ben se aca, q' corom  
digo por todo o mundo de domine  
dando que ben se aca. Ji  
coram; de chando no se vier  
o testemio de quando  
dinto se er Fran<sup>co</sup> Terria  
de ~~Albuquerque~~ esta forma  
Ter en conlado. meste de  
dese en Terria do Promotor  
Pebiles en Terria. Arquri  
de e Terria de. que tudo  
deu Ji S. J. de outubro  
14 de Março de 1704.

Official de Justicia  
Ji Terria de Albuq.

Argentum. dico in nomine domini Amen  
 spiritus sanctus in nomine domini Amen  
 dicitur in nomine domini Amen  
 Interdiximus etiam capite. unde dicitur  
 spiritus sanctus in nomine domini Amen  
 Crisostomus capite. Capite domini Amen  
 Cuius de. Cuius de. Cuius de. Cuius de.  
 expresse dicitur in nomine domini Amen  
 Benedictus tu. Benedictus tu. Benedictus tu.  
 al. Tunc dicitur. Tunc dicitur. Tunc dicitur.  
 dicitur in nomine domini Amen  
 timenter dicitur in nomine domini Amen  
 aliter dicitur in nomine domini Amen  
 utitur. Cuius de. Cuius de. Cuius de.  
 unde dicitur in nomine domini Amen

Incensum testimonium.

ipse dicitur de. ipse dicitur de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.  
 de. de. de. de. de. de. de. de. de.

Um sacro por volta de sete por oito  
Sacos de seda foi levado por um  
ministro, filho de Bernardino  
de Brito, que atendeu aos  
meus pedidos e a baixo de sexta  
a semana chegou aqui por volta  
de um conflito de quinze mil  
fritas de seda com uma  
afirmação de filhos de Bernardino de Brito  
e meus filhos e seus filhos.  
Devido a isso, houve um  
devido a isso, houve um  
gosto de cada um, que não  
contando com a <sup>afirmação</sup> de conflito  
e denunciado perante a  
no resto da com a  
pactuaros, até o lugar de  
tudo, a respeito de cada um  
e não é sobre os que  
depois de um tempo de  
depois de um tempo de  
sua <sup>afirmação</sup> de perante. Por  
volta de dois horas de  
depois de dois horas de





Suo de conflictu, e qua munda  
 in illi dicitur vniuersaliter no  
 infelici Mariae Matris sanctae  
 mada...  
 orationem...  
 miseratione...  
 gressu...  
 quanta...  
 interuenient...  
 salutem...  
 totum...  
 serui...  
 fuerit...  
 oratione...  
 eter...  
 fuit...  
 sui...  
 dicitur...  
 si...  
 de...  
 si...  
 de...

Jozé Guedes de Almeida  
 Jozé Raposo, Carlos Ribeiro  
 Jozé Pereira Brandão

Certifico que vti...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...













Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

Vista as Promotor Publico  
de 14 de Mayo de 1917  
M. Salazar

Letra

Resumen de...  
Superior de...  
Tribunal de...  
Filiacion a...  
te...  
en...

Tomas de Vista.

dos

das q[ue]rriente de[re] de m[er]ce de  
 d[omi]no de mil nove[centos] e  
 setenta e cinco annos  
 ante os Promotores publicos  
 m[un]icipaes do d[ist]rito de  
 Foz de Iguaçu, para que se  
 me[re]ta a d[e]clarac[ão] de  
 Terceira de classe, e  
 nos o[m]nibus.

Of. do Promotor P.

Nas duas sido me[re]cida a  
 restituc[ão] da Francisca  
 de Alencar, nos termos do  
 artigo dos opp[re]ssidos no  
 art. 1.º, numero legal nos  
 seus gu[er]nis, regu[er]is que se  
 p[ro]ceda as int[er]rogat[or]ias do  
 juiz e me[re]ca a formaç[ão],  
 sendo depois feita toda  
 na forma da lei.

Foz de Iguaçu, 15 de Maio de 1907  
 O Promotor P.º  
 João P[ro]p[ri]o Filho

Acto.

No sum[en]do, e me[re]ca a  
 d[e]clarac[ão] de m[er]ce de  
 estes ante os Promotores publicos  
 do d[ist]rito de Foz de Iguaçu, para que se  
 me[re]ta a d[e]clarac[ão] de  
 Terceira de classe, e  
 nos o[m]nibus.

Abene Antonio Antonio de Alcazar et  
consortio eiusdem, in iudicio legitime  
constituta.

Acto

Abene Antonio Antonio de Alcazar et  
consortio eiusdem, in iudicio legitime  
constituta, contra petro juri de Oñate  
Episcopo Monacho Feliciano de Souza,  
de quo facta est tenore. In obsequio de  
tenore tenore Feliciano, tenore de  
eiusdem.

Acto

Abene Antonio Antonio de Alcazar et  
consortio eiusdem, in iudicio legitime  
constituta, contra petro juri de Oñate  
Episcopo Monacho Feliciano de Souza,  
de quo facta est tenore. In obsequio de  
tenore tenore Feliciano, tenore de  
eiusdem.

Acto

Abene Antonio Antonio de Alcazar et  
consortio eiusdem, in iudicio legitime  
constituta, contra petro juri de Oñate  
Episcopo Monacho Feliciano de Souza,  
de quo facta est tenore. In obsequio de  
tenore tenore Feliciano, tenore de  
eiusdem.



*[Handwritten text, largely illegible due to fading and bleed-through. Discernible words include:]*  
 que per se...  
 Terram...  
 actum...  
 per...  
 illi...  
 non...  
 de...  
 si...  
 in...  
 don...  
 ten...  
 E...  
 non...  
 de...  
 in...  
 ut...  
 et...  
 in...  
 de...  
 in...  
 et...  
 in...  
 et...  
 in...  
 et...  
 in...  
 et...  
 in...

*Es*

As devesas que se em  
devesas de mil nove centos e  
em fins de outros e de outros  
em fins de devesas e devesas, Copi-  
ta devesas devesas de devesas de  
que se em fins de devesas. De devesas  
de devesas devesas de devesas devesas

*Es*

Nota do Promotor Publico

pp. 19 e 20 de 1901  
do devesas

devesas

As devesas devesas devesas devesas  
devesas devesas devesas devesas devesas

Terras de devesas

As devesas devesas devesas devesas  
devesas devesas devesas devesas devesas  
devesas devesas devesas devesas devesas  
devesas devesas devesas devesas devesas

Procurador Publico Antonio ...  
de ... de ... de ...  
...  
...

At. do Promotor P. ...

Tudo visto e examinado ...  
no legal de ...  
depois de ...  
no ...  
pelo ...  
de ...  
do art. 294 ...  
do ...  
de ...

A Promotor P. ...  
João Pedro ...

Fez

Assim ...  
produzido ...  
entre ...  
de ...  
de ...  
de ...  
de ...

Coly

Assim ...  
de ...

Contraintes, faire etes autres  
 et contraindre, ce qui est de droit et de  
 l'incapacité de l'homme et de l'incapacité  
 de l'homme, de son propre et de son  
 propre. En l'homme et de l'homme, l'homme  
 et de l'homme, l'homme et de l'homme  
 et de l'homme, l'homme et de l'homme

C. G. G.

Mais l'acte est fait en la forme  
 de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la

Le 27 de Mars 1791  
 Le Notaire

C. G. G.

No. 1111 de l'acte est fait en la forme  
 de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la

Permeur

Acte est fait en la forme de l'acte  
 de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la  
 forme de l'acte est fait en la forme, et en la

meo contenti, furo remanere deum  
 ante os domini qui de dicitur de  
 quibus Cicero scripsit de dicitur  
 talis de ante de qui furo ante  
 domus in illam de contenti de  
 ratio de Alacra, domus de  
 eresia.

Amulios.

Vendit de dicitur, in ista data,  
 meo de dicitur, de dicitur, 29  
 de Alacra de 1501.

Munus de dicitur

Patra

Ad dicitur de novo dicitur  
 de meo de Alacra de  
 meo novo dicitur de  
 dicitur dicitur de dicitur  
 dicitur meo meo de  
 dicitur meo dicitur de  
 dicitur dicitur dicitur de  
 qui dicitur dicitur dicitur  
 de Alacra de Alacra  
 dicitur de dicitur de  
 dicitur de dicitur.

Conclusio

Ad dicitur dicitur de  
 meo de Alacra de meo  
 novo dicitur de meo  
 de dicitur meo meo de  
 dicitur dicitur dicitur de  
 dicitur de dicitur de

quim ho num de So  
 quira Casaleante, i qu  
 a ditto da quarta eie  
 annu crija van do que  
 fiz este termo. Era caba  
 mo do cartim de Besunt  
 e de novo a manir

617

Visto, por meo do Sr. Antonio  
 Dias, incurso nas penas do art. 284,  
 § 2.º, de Cod. Crim., por ter em 24 de  
 Junho, d'este anno, no lugar Maai-  
 tuca, do São José, assassinado  
 em d'ellas, facadas e inditros  
 de Manoel Macaco. Sendo o nome  
 de ho ao qual ho, delgado, e com-  
 muni de - o Escrivão, na foz de  
 que se acaba. Villa de Curitiba,  
 30 de Março de 1801.

Jm. Moim de Siquiera

Fato

Na memoria de meo  
 no supra de laudo  
 no memo cartim no  
 gram noturas notan  
 ho de que fiz este  
 termo. Era Manoel  
 Cartim de Besunt  
 de novo a manir

Assinatura



autos concluidos no juiz de Direito em  
Teresopolis, Capital da Classe de Felicidade de  
Deus; de que foy esta Termino. E assim  
que Antonio Lourenco de Almeida  
Coutinho, meo pai,

6/3

Comprou-se a Sentença do  
Doutor Juiz de Direito.  
Dias 2 de abril de 1901  
C. M. Felicidade

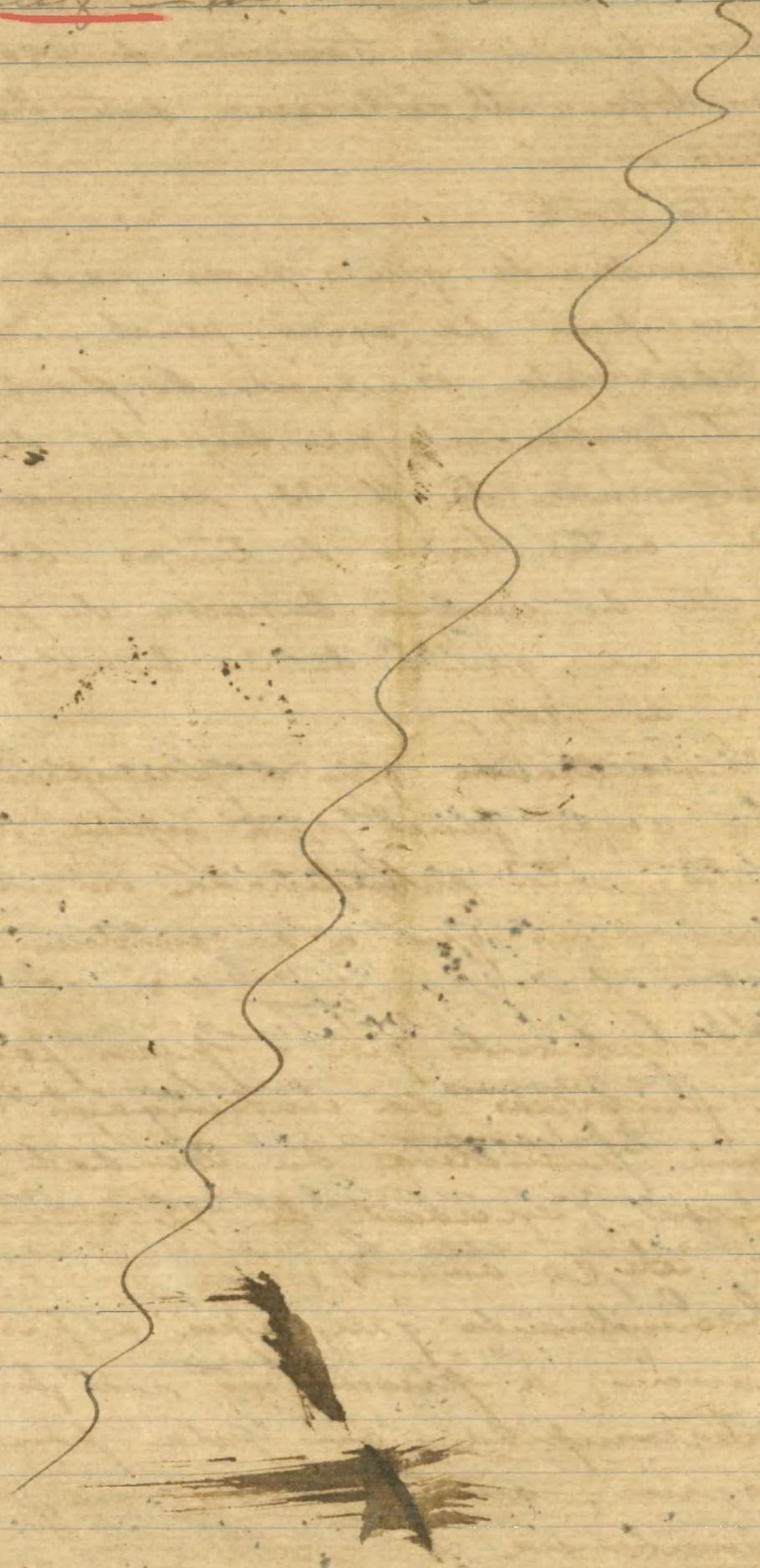
Certidão

Certifico que me compareci com  
autos no estado em que se  
acham do que foy esta Termino.  
Ecc. Juiz de Direito Felicidade  
de Deus. S. J. de Felicidade. 21 de  
Maio de 1925. Certifico mais  
que, segundo consta do rol  
dos culprados, meo Antonio  
Pereira foy na Occasiao da  
fachina em 27 de Classe  
de 1901. Data Termino

O Ecc. Juiz de Direito  
Felicio

E' ligo, foy esta Termino com  
depoimento de Juiz de Direito de  
Caldas da Rajada, de que foy esta  
Termino. Ecc. Juiz de Direito

Gracia S. de ...  
July 21 - 5 - 97



Wrote  
Consta de los autos o ...

vidio praticado por Antonio Dias no  
 império Macaol Macaco, na ma-  
 nhã de 24 de Fevereiro de 1901,  
 no lugar Mantacaca, dute Dis-  
 trito.

Isto posto:

Considerando que o prazo para a  
 prescrição da acção penal, ini-  
 ciada pela denuncia de fl. 2,  
 interrompeu-se pelo despacho de  
 pronuncia de fl. 33, recommen-  
 do outro lapso de tempo da  
 data do mesmo despacho de pro-  
 nuncia, que é de 30 de Mar-  
 ço de 1901;

Considerando que a prescrição  
 da acção penal, na especie dos  
 autos, está subordinada ao mes-  
 mo prazo que a da condemna-  
 ção;

Considerando que o prazo para  
 a prescrição da condemnação a  
 pena restrictiva da liberdade  
 pessoal excedente de 12 annos  
 é de 20 annos;

Considerando que, após a pro-  
 nuncia, a prescrição não foi  
 interrompida, ou pela prisão  
 do réu, ou evadido, ou pela  
 reincidencia em crime da  
 mesma natureza: Julgo ex-  
tincta pela prescrição a  
 acção penal, iniciada pela

denuncia de fl. 2, contra An-  
tonio Dias, e quanto se lhe  
diz baixa na culpa.

Na forma dos arts 468 e 306  
do cod. do Proc. Pen. do Estado,  
appello desta sentença para o  
E. S. Tribunal de Justiça.  
Subam os autos.

S. José de Ilipikú, 21 de Maio de  
1921.

Carlos Vantankally

(Data)

E, logo, na mesma data supra  
me foram entregues estes autos, do  
que faço este termo. Eu, Francisco Gus-  
tes, Escrivão, ouço.

Certidão

Certifico que dei baixa na cul-  
pa: dou fé. S. José de Ilipikú, 21  
de maio de 1921.

O Escrivão Francisco Gustes.

Remessa

E, logo em acto seguido faço  
remessa destes autos ao Sueto-  
rio do Superior Tribunal de Jus-  
tiça, do que faço este termo. Eu, Fran-  
cisco Gustes, Escrivão, ouço

que o escrevi.

Permittidos.  
e representados

Por virtude da Carta de Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos e vinte e um,  
em que se trata da Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos, e sua filha  
antes representados; de que se fez  
esta Carta. E a Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos, e sua filha

Conclusão

E logo me fizem fazer esta  
Carta de mil e quinhentos e vinte e um  
de Heitor de Almeida de mil e quinhentos  
de Almeida de mil e quinhentos e sua filha  
antes representados; de que se fez  
esta Carta. E a Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos, e sua filha

de

do Excmo. Sr. Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos.

Natal, 3 de Maio de 1921.

Heitor de Almeida  
Data

Por virtude da Carta de Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos e vinte e um,  
em que se trata da Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos, e sua filha  
antes representados; de que se fez  
esta Carta. E a Heitor de Almeida  
de mil e quinhentos, e sua filha

este termo. Ego Summi in Regem  
Kempthorne, Summi, o Summi.

*[Signature]*

Enclaves

Ego esse sequitur per  
iste centum Enclaves ad  
quid Pulver, Expedient  
tunc Summi Summi  
quid Summi in Regem, de quo  
fuit iste Summi. Ego Summi  
in Regem Kempthorne,  
Summi, o Summi.

*[Signature]*

Visto ad Summarios

Procurator Summi.

Notat 13 de Julio de 1891

*[Signature]*

Nota

Los veinte de Julio de un  
de mil e non centos e sesenta e cinco,  
vinte Summi de Summi Summi  
en el mes de Julio, Summi Summi  
por parte de quid Pulver, Exp-  
edient Summi Summi  
quid Summi in Regem, de quo fuit  
iste Summi. Ego Summi in Regem  
Kempthorne, Summi, o Summi,

*[Signature]*

Nota

Ego esse sequitur per  
iste centum Casu Summi ad  
Procurator Summi, Expedient

Sucha... frequen...  
... de...  
...  
...  
...

Cum Noto

Vê-se que o despacho do juiz  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...

Natal, 22 de Junho de 1921.

Quis tempo. Honra de...  
...  
...  
...  
...

Honra de...  
...

Victor...  
...  
...

Cum Noto

...  
...  
...

... com a sentença de ...  
... em ...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

...  
... como relatores. Foram  
a quem competia.

Nº 27, de julho, de 1921.

...  
...

Vistos, passos a quem competia

Natal, 3 de Agosto de 1921

Horacio Ramalho

Visto, passo da para julga-  
mento.

Natal, 6 de Agosto - 1921

...  
...

Julgar-se na sessão de ...

Natal 10 - 8 - 21

...  
...

Vistos, relatores e acórdãos estes autos  
de apelação criminal ao Rectorato Judicial  
e Camara de S. J. de ...  
partes, appellante, o ... e appellado, Auto-

nis Reas. Accordam em Tribunal, neque pro  
vicinis a appellatis pro confirmari, cum  
confirmant, a sententia appellata per se  
fundamentos.

Custos da forma da lei.  
Notul, 10 de Agosto de 1921.

Henrique Vengado, P

Relator.

Horacio Bant

Ph...

Homem de bem - São Bento

Ramena

As discussões e questões a  
de um e a outra e a  
um auto de sentença, sempre  
tribunales, fizessem  
de um auto de sentença e  
grupos de sentença, p... de São  
João de Ilhéus, de seu fe  
letra. Essa... em  
Vary. P... de um.

Reunite

Reunite. e. Oly

Um decreto de agosto de um...  
e um, recebe estes autos e os  
aos no juízo de direito, do qual  
em, Francisco Mendes, Francisco,  
Oly. em 18-8-921.

Cumpra-se o acordado retro e  
supra.

S. João, 18-8-921.

Celso Salles

Data

o País me foram entregues para  
cuidar, de que faço este termo.  
o Esc. Juiz de Direito.

1. Distrito em Curitiba.

S. Paulo, 29-7-1934.

Celso Salles